

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 14/93

Aprova a Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento de 11 de Junho de 1990

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar a Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento de 11 de Junho de 1990, relativa ao aumento de capital do Banco, cuja versão autêntica em língua portuguesa segue em anexo.

Aprovada em 22 de Abril de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

ANEXO

Banco Europeu de Investimento Conselho de Governadores

Decisão de 11 de Junho de 1990 sobre o aumento de capital do Banco

O Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento:

Considerando os princípios gerais comuns aos direitos dos Estados membros;

Considerando os artigos 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 2, dos estatutos;

Considerando as conclusões do conselho de administração na reunião de 3 de Abril de 1990, relativas às propostas do *comité* executivo;

decide por unanimidade:

1 — Que o montante de 1225 milhões de ecus das reservas suplementares do Banco será considerado como reservas livres.

2 — Que este montante será transformado em capital inteiramente realizado por meio de transferência das reservas suplementares para o capital do Banco.

3 — Que este montante será considerado capital subscrito e realizado a partir de 1 de Janeiro de 1991, aumentando assim o capital subscrito do Banco de 28 800 milhões de ecus para 30 025 milhões de ecus.

4 — Que o capital subscrito pelos Estados membros será de novo aumentado, também a contar de Janeiro de 1991, de 30 025 milhões de ecus para 57 600 milhões de ecus, de forma a perfazer, tendo em conta as contribuições acima referidas, os seguintes montantes:

	Ecus
Alemanha	11 017 450 000
França	11 017 450 000
Itália	11 017 450 000
Reino Unido	11 017 450 000
Espanha	4 049 856 000
Bélgica	3 053 960 000
Países Baixos	3 053 960 000
Dinamarca	1 546 308 000
Grécia	828 380 000
Portugal	533 844 000
Irlanda	386 576 000
Luxemburgo	77 316 000
	<u>57 600 000 000</u>

5 — Que, salvo ocorrência de acontecimentos imprevisíveis, o novo capital subscrito cobrirá o período a decorrer até ao final de 1995.

6 — Que cada Estado membro deverá pagar, em ecus ou na sua moeda nacional, 1,813 236 63% da sua quota-parte no aumento do capital subscrito de 27 575 milhões de ecus, o que perfaz, no conjunto dos países, 500 milhões de ecus, em 10 semestralidades iguais, datando a primeira de 30 de Abril de 1994 e a última de 31 de Outubro de 1998.

7 — Que as taxas de conversão do ecu nas moedas nacionais utilizadas nos pagamentos serão as taxas em vigor no último dia útil do mês anterior à data de pagamento.

8 — Que o aumento do capital subscrito e realizado de 1225 milhões de ecus, por transferência das reservas suplementares do Banco, não dará lugar aos pagamentos para a manutenção do valor previsto no artigo 7.º dos estatutos.

9 — Sendo assim:

9.1 — A contar de 1 de Janeiro de 1991, o texto do n.º 1 do artigo 4.º dos estatutos deverá ser o seguinte:

O capital do Banco é de 57 600 milhões de ecus, subscrito pelos Estados membros do seguinte modo:

	Ecus
Alemanha	11 017 450 000
França	11 017 450 000
Itália	11 017 450 000
Reino Unido	11 017 450 000
Espanha	4 049 856 000
Bélgica	3 053 960 000
Países Baixos	3 053 960 000
Dinamarca	1 546 308 000
Grécia	828 380 000
Portugal	533 844 000
Irlanda	386 576 000
Luxemburgo	77 316 000

9.2 — A contar de 1 de Janeiro de 1991, o texto do n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos deverá ser o seguinte:

O capital subscrito será realizado pelos Estados membros até ao limite de, em média, 7,501 628 95% dos montantes fixados no n.º 1 do artigo 4.º

10 — A presente decisão produz efeitos a contar de 1 de Janeiro de 1991.

11 — A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Pelo Conselho de Governadores:

O Presidente, *P. Beregovoy*.
O Secretário, *D. Hartwich*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 185/93

de 22 de Maio

Uma das inovações mais importantes do actual Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de